

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2021 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD N° 1.223, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, na Operação Acolhida.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo e vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, na Operação Acolhida.

Art. 2º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial de que trata o art. 1º tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e o Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos de sua área de atuação;

II - supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida;

III - realizar a articulação institucional com órgãos e entidades, públicas e privadas, inclusive junto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

V - gerenciar os recursos humanos que lhe forem alocados para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial vincula-se ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º Compete ao Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, sem prejuízo das suas atribuições regimentais:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II - exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial.

Art. 5º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial será composta, inicialmente, por militares indicados no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.



Parágrafo único. Poderão apoiar as atividades da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial agentes públicos indicados por outros órgãos que participem de ações relacionadas com a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, em regime de cooperação e sem custos para o Ministério da Defesa.

Art. 6º O Oficial-General que exerce a função de Coordenador Operacional do Comitê Federal de Assistência Emergencial, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.970, de 2019, será o Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, cabendo-lhe as atribuições de direção, planejamento, execução e coordenação das atividades da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, no âmbito de sua competência, designar, por meio de portaria, os agentes da administração responsáveis por exercerem as funções e atribuições de secretário-executivo adjunto, ordenador de despesas, gestor de finanças, responsável pela conformidade de registro de gestão, entre outras que se fizerem necessárias.

Art. 7º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial para, no âmbito de sua atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividade de custeio, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Fica permitida a subdelegação ao agente da administração incumbido da ordenação da despesa para autorizar contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 8º A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial será provida de uma unidade gestora com funcionalidades necessárias ao desempenho de suas atribuições, na forma definida pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 9º Para efeito desta Portaria, caberão:

I - ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa, as atribuições relativas à:

- a) Unidade Gestora Setorial Orçamentária e Financeira; e
- b) Unidade Gestora Setorial Contábil; e

II - à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, as atribuições relativas à Unidade Gestora Setorial de Auditoria e de Controle Interno.

Art. 10. O funcionamento da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial encerrar-se-á 15 meses após a data de vigência desta Portaria, podendo ser prorrogada a critério do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 11. O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderá editar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/02/2023 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 1.130, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 3º, § 1º, inciso I, e §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º A Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Ficam delegadas as seguintes competências no âmbito de atuação da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial:

I - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividade de custeio; e

II - ao Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividade de custeio.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2022 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Defesa/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.448, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e o art. 10 da Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de quinze meses, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o funcionamento da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, na Operação Acolhida, que trata a Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

GEN EX LAERTE DE SOUZA SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2024 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Defesa/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.038, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, caput e inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 10, da Portaria nº 1.223/GM-MD, de 10 de março de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de quinze meses, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o funcionamento da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, na Operação Acolhida, de que trata a Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ALTE ESQ RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2026 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Defesa/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

PORTARIA EMCFA-MD N° 1.251, DE 2 DE MARÇO DE 2026

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, caput e inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 10, da Portaria nº 1.223/GM-MD, de 10 de março de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60300.000038/2021-62, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de quinze meses, a contar de 1º de abril de 2026, o funcionamento da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, para atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, na Operação Acolhida, de que trata a Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AE RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

